



RESOLUÇÃO N.º 01/2005 – PPGD

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 8.º, “m”, e nos termos do disposto no art. 89, ambos da Resolução n.º 62/03-CEPE, em sessão do dia 7 de março de 2005, à unanimidade de votos,

resolve:

estabelecer o Regimento do Programa, revogando-se as disposições em contrário:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1.º O Programa de Pós-graduação em Direito, em nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Paraná, vincula-se à Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas e objetiva desenvolver o estudo do Direito, promover a pesquisa, estimular o espírito crítico e propiciar a formação de novos professores e pesquisadores na área jurídica.

Art. 2.º O Programa de Pós-graduação em Direito compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1.º O Mestrado acadêmico é requisito prévio indispensável para admissão no curso de Doutorado.

§ 2.º O Programa de Pós-graduação em Direito poderá estender seu curso na forma de Mestrado Interinstitucional, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do Mestrado acadêmico regular e desde que tenha sido o projeto autorizado pela agência reguladora de fomento (CAPES).



Capítulo II Coordenação e Administração do Programa

Art. 3.º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-graduação em Direito serão desenvolvidas através do Colegiado e da Coordenação.

Seção I Colegiado do Programa

Art. 4.º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelo:

I – Coordenador eleito do Programa, que é seu Presidente;

II – Vice-coordenador eleito do Programa;

III – um (1) representante de cada área de concentração, portador de título de doutor, eleito pelos integrantes do corpo docente do Programa, com mandato de 2 (dois) anos;

IV – Chefe de cada Departamento do Setor de Ciências Jurídicas ou representante indicado pela Plenária Departamental, portador de título de doutor, com mandato de 2 (dois) anos;

V – Diretor da Faculdade de Direito;

VI – três (3) representantes discentes da pós-graduação eleitos, sendo um o Presidente do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, outro do mestrado e, o terceiro, do doutorado, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez;

VII – um (1) representante dos servidores lotados na pós-graduação, eleito entre seus pares, com mandato de dois (2) anos;

VIII – ex-Coordenador não impedido.

§ 1.º O Coordenador convocará as eleições previstas para os representantes de área de concentração, do corpo discente e dos servidores até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 2.º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

Art. 5.º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de um terço de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 6.º As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 7.º Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

II – propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III – aprovar e implementar ajustes curriculares no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*;

IV – propor reformulação curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná;

V – propor e aprovar a criação e alteração das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

VI – propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

VII – elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os integrantes do corpo docente e discente do Programa;

VIII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IX – propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino, extensão e pesquisa da graduação;

X – estabelecer os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos integrantes do corpo docente;

XI – credenciar, descredenciar e reconhecimento integrantes do corpo docente;

XII – traçar metas de desempenho acadêmico dos integrantes do corpo docente e discente do Programa;

XIII – analisar o desempenho acadêmico dos integrantes do corpo discente e, se necessário, determinar o seu desligamento do Programa;

XIV – fixar o número de vagas para o Mestrado e Doutorado, levando em consideração o número de integrantes do Corpo Docente permanente do Programa e a capacidade máxima de orientação dos Professores e estabelecer critérios para admissão de novos alunos;

XV – homologar as indicações de professor orientador e co-orientador, observando obrigatoriamente a titulação de doutor exigida;



XVI – decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII – decidir sobre o aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;

XVIII – criar Núcleos de estudo e de pesquisa e aprovar o respectivo Regulamento Interno;

XIX – nomear os Coordenadores dos Núcleos de estudos e de pesquisa;

XX – homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação de mestrado e teses de doutorado;

XXI – aprovar planos de estudo e relatórios de prática de docência;

XXII – designar Banca Examinadora de dissertação de Mestrado, constituída por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, portadores de título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade Federal do Paraná;

XXIII – designar Banca Examinadora de tese de Doutorado, constituída por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, sendo pelo menos 2 (dois) externos à Universidade Federal do Paraná;

XXIV – designar Banca Examinadora de Qualificação, constituída por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, portadores de título de doutor, sendo pelo menos 2 (dois) externos à Universidade Federal do Paraná, vedada a participação do Professor Orientador;

XXV – designar Comissão de Processo de Seleção e as respectivas Bancas Examinadoras para ingresso no Programa;

XXVI – decidir os recursos opostos a deliberações do Coordenador e Vice-coordenador, admitidos unicamente sob o fundamento de ilegalidade do ato ou desobediência a normas específicas;

XXVII – aprovar Comissões propostas pela Coordenação;

XXVIII – definir as atribuições da Secretaria do Programa.

Seção II Coordenação do Programa

Art. 8.º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelos integrantes do corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada especialmente para tal fim pelo Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado
Praça Santos Andrade n.º, 50 - 3.º andar - CEP 80020-300 Curitiba - Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3102685 - site: www.direito.ufpr.br - e-mail: posjur@ufpr.br

§ 1.º Terão direito a votar os Professores permanentes e participantes do Programa e os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo que a forma de participação deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 2.º Serão considerados elegíveis os Professores credenciados no Programa, possuidores do título de doutor, que passarão a trabalhar em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva na UFPR.

§ 3.º O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 4.º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 5.º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação em Direito com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o específico de representação dos Programas de Pós-graduação.

Art. 9.º Compete ao Coordenador do Programa, dentre outras tarefas:

I – coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – exercer a direção administrativa do Programa;

III – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa;

IV – convocar e presidir as Reuniões do Colegiado do Programa;

V – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná o relatório anual das atividades do Programa;

VI – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setorial, bem como perante órgãos de fomento, empenhando-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial, aos departamentos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização;

VIII – propor a criação de Comissões no Programa;

IX – representar o Programa em todas as instâncias;



X – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III

Secretaria do Programa

Art. 10. A Secretaria do Programa será de responsabilidade do secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III

Regime didático-científico

Seção I

Áreas de concentração e linhas de pesquisa

Art. 11. O Programa de Pós-graduação em Direito está estruturado em 3 (três) Áreas de Concentração comuns aos níveis de Mestrado e Doutorado: Direito do Estado, Direito das Relações Sociais e Direitos Humanos e Democracia.

Art. 12. As Linhas de Pesquisa, que revelam a atuação do Corpo Docente Permanente do Programa, de participantes e de visitantes, bem como pesquisadores e integrantes do Corpo Discente, são específicas de cada Área de Concentração e representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

Seção II

Currículo e Disciplinas

Art. 13. O currículo do Programa de Pós-graduação em Direito é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1.º As disciplinas são classificadas em disciplinas fundamentais, disciplinas eletivas e disciplinas básicas.

§ 2.º As disciplinas fundamentais constituem o mínimo necessário à qualificação e serão obrigatórias.

§ 3.º As disciplinas eletivas e básicas são optativas e serão cursadas segundo indicação do Professor Orientador.

§ 4.º As disciplinas de pós-graduação tem um código alfanumérico composto por 2 (duas) letras e 3 (três) algarismos, em que a primeira letra identifica o setor, a segunda o departamento e o primeiro algarismo sempre será 7 (sete)

Art. 14. As disciplinas são específicas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo comuns em cada nível para as Áreas de Direito do Estado, Direito das Relações Sociais e Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.



§ 1.º Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

§ 2.º As matérias estudadas nos cursos são agrupadas em disciplinas e ministradas obrigatoriamente por integrantes do Corpo Docente, por Professores Permanentes e Participantes, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável.

§ 3.º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, disciplinas ou estudos complementares poderão ser ministrados por Professores Visitantes, Bolsista Senior, Bolsista Recém-Doutor ou Professores Convidados que possuam título de Doutor.

Art. 15. As disciplinas básicas e as eletivas serão escolhidas levando-se em conta a área de concentração e a linha de pesquisa, conforme indicação do Professor Orientador.

Art. 16. As disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” serão obrigatórias para os alunos bolsistas e serão de caráter eletivo para os demais.

Art. 17. Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Professor Orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, desta ou de outra instituição de ensino superior, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e tenham sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

§ 1.º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado do Programa, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2.º Obedecidas as equivalências, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas cursadas no curso de mestrado, além do exigido para titulação e não integrantes do histórico escolar, poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no próprio Programa ou em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* com idêntica avaliação junto a CAPES no triênio e que tenham sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

Art. 18. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos não superiores a 3 (três) em Curso de Mestrado e (6) em Curso de Doutorado, a projetos de pesquisa e estudos especiais não previstos na estrutura curricular, respeitados os seguintes limites:

I – impossibilidade de dispensa ou equivalência de créditos em disciplinas obrigatórias;



II – comprovação de compatibilidade dos estudos especiais com o rigor e a profundidade exigidos na pesquisa científica;

III – comprovação de presença e efetivo aproveitamento por parte do interessado.

Art. 19. O aluno poderá ser excepcionalmente dispensado de disciplinas pelo Colegiado do Programa, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Seção IV Prática de Docência

Art. 20. A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES e CNPq, pela qual alunos do curso de mestrado e doutorado constróem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1.º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo de emprego nem será remunerada.

§ 2.º O Professor Orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o Professor Responsável pela disciplina da graduação na qual o aluno irá atuar.

§ 3.º Caberá ao Professor Responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o aluno em prática de docência, emitindo um parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina.

§ 4.º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliações ou conferir notas, bem como atuarem sem supervisão docente.

Art. 21. Os alunos do Curso de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos e os alunos do Curso de Doutorado até 6 (seis) créditos em Prática de Docência.

Art. 22. No histórico escolar do aluno da pós-graduação *stricto sensu*, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi cursada.



Seção V Credenciamento de Professores

Art. 23. Os Professores portadores de título de doutor poderão ser credenciados, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito, para integrarem o Corpo Docente do Programa, desde que possuam produção científica relevante e adequada às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. Os departamentos da Faculdade poderão propor o credenciamento de professores que preencham os requisitos estabelecidos neste Regimento. A proposta deverá estar acompanhada de *curriculum vitae* do Professor, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, e será encaminhado, pela Coordenação do Programa, ao Colegiado para deliberação e votação.

Art. 24. Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

a) **professores permanentes** são aqueles que, componentes do quadro efetivo da UFPR, atuam no curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de pesquisas, dissertação ou teses, e desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

b) **professores participantes** são os docentes da ativa, professores aposentados vinculados ao Programa através de programas institucionais e profissionais vinculados à UFPR por meio de convênios, contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;

c) **professores visitantes** caracterizam-se por estarem vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e, durante um período contínuo e determinado, encontrarem-se à disposição da UFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas, inclusive na co-orientação de trabalhos de conclusão de Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 25. Serão descredenciados os professores que deixarem de orientar, de ministrar disciplinas ou não apresentarem produção científica relevante durante um ano, se omitirem a prestar anualmente informações para o preenchimento do relatório DATACAPES ou descumprirem o disposto no art. 46, § 2.º do Regimento, salvo justificativa aceita pelo Colegiado.

Seção VI Vagas

Art. 26. O número de vagas nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será fixado anualmente, observado o seguinte:



- I – número de professores orientadores disponíveis;
- II – programas de pesquisa em andamento;
- III – espaço físico;
- IV – capacidade financeira;
- V – fluxo médio de defesas de dissertações e de teses.

§ 1.º As vagas ofertadas serão divulgadas em Edital elaborado pela Coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição as datas dos exames e as etapas do processo seletivo além de outras informações consideradas relevantes.

§ 2.º Em caso de vagas remanescentes não será feita nova seleção.

§ 3.º Em qualquer situação as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Seção VII **Seleção e Admissão**

Art. 27. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em modelo fornecido pela Secretaria do Programa, com indicação da área de concentração, linha de pesquisa e língua estrangeira;
- b) fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito ou declaração de provável formando, emitidos por Faculdade de Direito autorizada e reconhecida, para o mestrado;
- c) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, obtido em curso integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação, com avaliação equivalente a 3 ou superior pela agência reguladora de fomento (CAPES) na data do ingresso do candidato no curso de pós-graduação *stricto sensu* onde obteve a titulação, para o Curso de Doutorado;
- d) uma via do histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no Curso de Mestrado e deste para inscrição no Curso de Doutorado;
- e) uma via do *curriculum vitae* devidamente documentado;
- f) linhas gerais do projeto de pesquisa a ser executado segundo linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- g) indicação de professor que o candidato almeje ter como Professor Orientador dentre os integrantes do quadro de Professores Permanentes ou Participantes do Corpo Docente do Programa e que possua capacidade para orientação;
- h) uma foto 3x4 recente;
- i) documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG civil, da inscrição no CPF do Ministério da Fazenda e fotocópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro.

§ 1.º Não serão aceitas inscrições pela Secretaria sem a completa documentação acima referida.



§ 2.º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, sendo que não serão aceitas inscrições condicionais, salvo nas hipóteses previstas na letra “b”, desde que a conclusão do curso de graduação ou a defesa da dissertação de mestrado venha ocorrer até o último dia do processo seletivo a ser comprovado na data da matrícula, se aprovado o candidato.

§ 3.º É permitida a inscrição mediante procurador especialmente constituído para esse fim, devendo constar na procuração as opções de idioma, professor orientador, linha de pesquisa e área de concentração.

§ 4.º O deferimento (ou não) das inscrições será divulgada em edital na Secretaria do Programa de Pós-graduação, para conhecimento dos interessados, em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de inscrições, assim como a indicação da disciplina a que se submeterá o candidato à avaliação.

Art. 28. No ato da inscrição o candidato deverá optar:

- a) por um dentre os idiomas:
Mestrado: alemão, francês, inglês ou italiano;
Doutorado: alemão, francês, inglês, espanhol ou italiano, diferente do optado para o Mestrado;
- b) por uma das linhas de pesquisa do Programa e uma das seguintes áreas de concentração: Direito das Relações Sociais, Direito do Estado ou Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento;
- c) por uma dentre as disciplinas indicadas pelo Programa para avaliação de conhecimento específico, desde que correlata ao projeto de pesquisa apresentado.

Parágrafo único. Efetivada a inscrição, não serão permitidas trocas, quer de idioma, quer da disciplina escolhida, quer de professor indicado para ser orientador.

Art. 29. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, por escrito, as linhas gerais do projeto de pesquisa que pretende levar a cabo.

Art. 30. Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*, quando do Exame oral e entrevista:

- I - experiência em pesquisa científica;
- II - certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, concedido por instituição pública ou privada de reconhecida idoneidade;
- III - histórico escolar de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, se houver;
- IV - efetivo exercício de magistério superior;
- V - publicação de trabalhos em periódicos indexados no *Qualis*, que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares, e que demonstrem vínculo com o projeto de pesquisa ou a linha de pesquisa indicada pelo candidato;
- VI - experiência profissional.
- VII - bolsas de estudos/pesquisa recebidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado
Praça Santos Andrade n°, 50 - 3° andar - CEP 80020-300 Curitiba - Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3102685 - site: www.direito.ufpr.br - e-mail: posjur@ufpr.br

Art. 31. Para admissão no Programa o candidato deverá ser selecionado mediante processo seletivo instituído pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

§ 2.º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos alunos exclusivamente para fins de defesa.

Art. 32. Os exames de suficiência em língua estrangeira serão realizados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e o de língua portuguesa pelo Departamento de Lingüística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, na forma da legislação específica.

Art. 33. Terá direito à admissão no Programa o candidato aprovado e classificado em processo de seleção.

§ 1.º No ato da primeira matrícula os candidatos aprovados e classificados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha individual devidamente preenchida (a ser fornecida pela Secretaria ou disponível pela internet);
- b) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- c) comprovante do grau de bacharel em Direito para os candidatos ao Mestrado que apresentaram declaração de conclusão da graduação;
- d) projeto de pesquisa e indicação com anuência do professor orientador;
- e) *curriculum lattes*.

§ 2.º A falta de apresentação de qualquer desses documentos ou a não realização da matrícula no prazo implica a perda da vaga.

§ 3.º As linhas gerais de pesquisa apresentadas no ato de inscrição são vinculativas e deverão se converter em projeto de pesquisa, visando posterior homologação do Colegiado do Programa.

§ 4.º O projeto vincula o candidato, salvo alteração determinada pelo Professor Orientador, até a homologação por ato do Colegiado do Programa.

Seção VIII **Matrícula em disciplinas**

Art. 34. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula para conclusão de créditos ou requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, sempre com a indicação de seu Professor Orientador, de sorte a manter seu vínculo institucional.

§ 1.º A não ratificação da matrícula no prazo fixado em edital pela Secretaria do Programa acarretará automaticamente o desligamento por ato da Coordenação.



§ 2.º O aluno que já concluiu todos os créditos necessários que o habilitam à defesa de seu trabalho de conclusão deverá, também, proceder à matrícula de créditos concluídos.

§ 3.º No momento da matrícula para o primeiro semestre letivo de cada ano civil, o aluno deverá comprovar a participação em algum evento científico ou a publicação de pelo menos um artigo de periódico, livro ou capítulo de livro, sob pena de indeferimento da matrícula.

Art. 35. Não se admitirá um número superior a quinze alunos por disciplina.

§ 1.º A eventual demanda por matrícula em específica disciplina acima do limite estabelecido acarretará, se viável, a abertura de outras turmas, em horários distintos ou de responsabilidade de outros professores, com a distribuição dos alunos matriculados por ordem alfabética entre as disciplinas, por ato da Coordenação.

§ 2.º Em casos excepcionais e mediante decisão prévia justificada, o Colegiado do Programa poderá autorizar a superação do limite ora estabelecido.

Art. 36. O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação letiva, apresentando justificativa e concordância do Professor Orientador, cabendo ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa e, na dependência da existência de vaga, poderá haver substituição de disciplinas, antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação letiva.

Art. 37. Poderão ser aceitas inscrição de alunos oriundos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em disciplinas isoladas nos curso de idêntico nível, a critério do Colegiado do Programa, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

§ 1.º O aluno poderá matricular-se em disciplina isolada por, no máximo, um período de 12 (doze) meses.

§ 2.º O aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa., o qual conterà o nome da disciplina, a carga horária e o número de créditos, o aproveitamento e freqüência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

Art. 38. A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas isoladas realizadas pelos alunos regulares cursadas em outros Programas de Pós-graduação de idêntico nível poderão ser aproveitadas como disciplinas básicas ou eletivas, limitadas a 50% do total dos créditos oferecidos no curso.



Seção IX Trancamento do Curso

Art. 39. O aluno poderá requerer até 2 (dois) afastamentos do Programa através de pedido de trancamento do Curso que, somados, não poderão exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º O pedido de trancamento de Curso será analisado individualmente por um Relator previamente designado pela Coordenação, que deverá apreciar a presença de justo motivo devidamente comprovado e a justificativa apresentada pelo aluno e seu Professor Orientador, apreciados pelo Colegiado do Programa, na primeira Reunião ordinária designada.

§ 2.º O requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de uma justificativa escrita fundamentada do Professor Orientador indicando os motivos pelos quais o orientando está solicitando o trancamento do Curso e da parte do trabalho de conclusão já redigido.

§ 3.º O Relator designado, ao apreciar o pedido, deverá levar em consideração para o encaminhamento favorável a projeção do tempo médio de titulação do requerente, tendo em vista o indicativo da área pela CAPES.

§ 4.º Nenhum pedido de trancamento de Curso será deferido pelo Colegiado do Programa sem o cumprimento de no mínimo 40% dos créditos, de tal forma que garanta, quando do retorno, a realização integral dos créditos faltantes no prazo máximo de 30 (trinta) meses para o Curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Curso de Doutorado.

Art. 40. Os alunos bolsistas que solicitarem trancamento de Curso terão a bolsa cancelada.

Art. 41. O pedidos de trancamento de Curso deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para Reunião do Colegiado do Programa e somente serão aceitos se acompanhados dos documentos necessários.

Art. 42. O período de trancamento é válido para o Programa, ou seja, o aluno que já requereu trancamento no Curso de Mestrado realizado na UFPR não poderá requerer novamente no Curso de Doutorado, caso tenha esgotado o período estipulado pelo Regimento.

Seção X Professor Orientador

Art. 43. Todo aluno da pós-graduação em Direito deverá obrigatoriamente encontrar-se em regime de orientação, que se inicia com a apresentação e aprovação do projeto pelo respectivo orientador, homologado pelo Colegiado na primeira Reunião ordinária após a aprovação do candidato em processo seletivo.



§ 1.º O Professor Orientador, de acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, portador de título de doutor, quando a tese ou dissertação exija conhecimentos mais abrangentes.

§ 2.º Em caso de renúncia pelo Professor Orientador, o pós-graduando tomará ciência e, sob pena de desligamento por ato do Coordenador, deverá indicar outro integrante do Corpo Docente com capacidade de orientação, que concorde expressamente em assumir a orientação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Em caso de substituição na orientação a pedido do pós-graduando será o Professor Orientador intimado para manifestar-se e, concordando com o requerimento, será o pedido encaminhado ao Professor Orientador indicado para assumir a orientação, que deverá se manifestar em até 30 (tinta) dias. Com a aceitação pelo Professor Orientador indicado o requerimento será encaminhado ao Colegiado do Programa para homologação. Com a recusa do Professor Orientador indicado, o pós-graduando será intimado para apresentar a aceitação por outro Professor integrante do Corpo Docente do Programa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após os quais será desligado por ato da Coordenação.

Art. 44. A existência de orientação constitui requisito para a segunda matrícula e para todas as subseqüentes.

§ 1.º Não será aceita nova matrícula de aluno sem orientação, sendo que a ausência de orientação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* implicará o desligamento automático do aluno pelo Colegiado do Programa por ato da Coordenação.

§ 2.º Deverá ser respeitado em qualquer hipótese o limite de alunos na relação orientador/orientando.

§ 3.º O integrante do corpo docente do Programa que, diante do número elevado de orientandos, não desejar ou não puder assumir mais orientações, comunicará à Coordenação tal circunstância e solicitará, sempre antes do início do período de inscrições, seja excluído dos rol de orientadores para determinado processo de seleção.

Art. 45. Compete ao Professor Orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) assistir o aluno em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.



Seção XI Aproveitamento e Prazos

Art. 46. A critério do docente responsável pela disciplina, o aproveitamento do aluno será avaliado por meio de provas, seminários e de trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeitos acadêmicos:

- A = Excelente = 9,0 a 10,0
- B = Bom = 8,0 a 8,9
- C = Regular = 7,0 a 7,9
- D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1.º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2.º O docente terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de descredenciamento por ato do Colegiado do Programa.

§ 3.º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4.º O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, desde que em disciplinas não obrigatórias. Se o limite for ultrapassado, sua matrícula no Curso estará automaticamente cancelada e o aluno será desligado por ato da Coordenação.

§ 5.º No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 47. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que ao aluno reprovado por faltas em uma disciplina será atribuído conceito D ou (zero).

Art. 48. O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder de 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação e tese.

Art. 49. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Programa por, no máximo 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo professor orientador.

Parágrafo único. A prorrogação não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas.

Art. 50. O pedido de prorrogação de prazo será analisado individualmente por um Relator previamente designado pela Coordenação, que deverá apreciar a presença de justo motivo devidamente comprovado e a justificativa apresentada pelo aluno e seu



Professor Orientador, apreciados pelo Colegiado do Programa, na primeira Reunião ordinária designada.

§ 1.º O requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de uma justificativa escrita fundamentada do Professor Orientador indicando os motivos pelos quais o orientando deixou de atender ao prazo regimental para conclusão e da parte do trabalho de conclusão já redigido.

§ 2.º O Relator designado, ao apreciar o pedido, deverá levar em consideração para o encaminhamento favorável a projeção do tempo médio de titulação do requerente, tendo em vista o indicativo da área pela CAPES.

§ 3.º Nenhum pedido de prorrogação de prazo será deferido pelo Colegiado do Programa sem a integralização de todos os créditos, de tal forma que garanta, quando do retorno, o depósito para fins de defesa dentro de no máximo de 30 (trinta) meses para o Curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Curso de Doutorado.

§ 4.º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para Reunião do Colegiado do Programa e somente será aceito se acompanhado dos documentos necessários.

Art. 51. O descumprimento dos prazos implicará o desligamento do aluno, por ato da Coordenação.

Parágrafo único. O aluno será comunicado formalmente do ato de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Seção XII

Projeto, Dissertação e Tese

Art. 52. O projeto de dissertação ou tese, após aprovação pelo Professor Orientador indicado, será homologado pelo Colegiado do Programa e registrado na Secretaria dentro de 30 (trinta) dias após a primeira matrícula.

Art. 53. O projeto deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas do trabalho, a revisão da literatura, a metodologias, o cronograma de execução, a viabilidade e outras informações úteis.

Art. 54. Na dissertação de mestrado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 55. A tese de doutorado, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que foi desenvolvida.

Art. 56. Concluída a dissertação ou a tese já qualificada, o aluno, com a autorização expressa do Professor Orientador, requererá ao Coordenador o depósito oficial do



trabalho, cabendo ao Colegiado do Programa designar Banca Examinadora que poderá ser integrada pelo Professor Orientador.

§ 1.º O trabalho de conclusão será depositado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo regimental do aluno, sendo que o exemplar (tese/dissertação) definitivo necessariamente conterà o “de acordo” do professor orientador, que poderá sugerir ao Colegiado do Programa os nomes dos integrantes da Banca Examinadora, bem como a data e horário para defesa, a ser realizada dentro do prazo regimental previsto.

§ 2.º Junto com o requerimento deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação ou da tese, segundo o caso, sendo 01 (um) para a Coordenação do Programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial e 01 (um) para o Acervo Nacional, devidamente acompanhados de um CR-Rom contendo cópia completa do trabalho de conclusão, inclusive anexos, sendo sua disponibilidade sujeita à autorização por escrita do autor.

§ 3.º É de exclusiva responsabilidade do aluno o envio dos exemplares aos integrantes da Banca Examinadora, inclusive suplentes e de responsabilidade da Secretaria do Programa o encaminhamento dos demais exemplares para as Bibliotecas Setorial e Central, que encaminhará 01 (um) exemplar ao Acervo Nacional.

Art. 57. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertações ou teses em língua estrangeira.

Art. 58. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa, em até 60 (sessenta) dias após solicitação de defesa, sob pena de desligamento por ato da Coordenação.

§ 1.º Em hipótese alguma, incluída a data da defesa, o tempo médio de titulação deverá ser superior a 30 (trinta) meses para os mestrandos ou 54 (cinquenta e quatro) meses para os doutorandos, sendo que o depósito da dissertação ou tese não interrompe, por si só, o prazo regimental.

§ 2.º A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da argüição pela Banca Examinadora, a iniciar pelo Professor Doutor com mais tempo de titulação, com preferência aos integrantes externos, sob a presidência do Professor Doutor com mais alta titulação ou com mais tempo de credenciamento no Programa.

§ 3.º O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de argüição sobre o conteúdo da dissertação ou tese de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação, improrrogáveis.



§ 4.º Após as arguições a Banca Examinadora deverá se reunir em sessão secreta para deliberar, aprovando ou não o candidato, atribuindo conceito e nota, sendo:

Conceito A = 9,0 a 10,0

Conceito B = 7,9 a 8,9

Conceito C = 7,0 a 7,9

Conceito D = Zero a 6,9

§ 5.º Será aprovado o candidato que obtiver nota 7,0 (sete) ou superior pela Banca Examinadora.

§ 6.º Após instalada a sessão pública de defesa, em hipótese alguma poderá ser suspensa.

Art. 59. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, a critério da Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, 4 (quatro) exemplares definitivos do trabalho, acompanhados de um CD-ROM, com o "de acordo" do Professor Orientador ou Presidente da Banca Examinadora, ficando ciente na sessão pública de defesa que o não cumprimento do prazo acarreta automático desligamento por ato da Coordenação.

§ 1.º O aluno, com a supervisão do Professor Orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas em sessão pública de defesa pelos integrantes.

§ 2.º O Professor Orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese, ainda que não tenha participado como examinador titular.

Seção XIII

Banca Examinadora e de Qualificação

Art. 60. A Banca Examinadora de defesa de dissertação de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de defesa de tese de doutorado, por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1.º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor.

§ 2.º Dos integrantes da Banca Examinadora, pelo menos 01 (um) dos integrantes para o Mestrado e pelo menos 02 (dois) para o Doutorado deverão ser estranhos à UFPR, não podendo ser assim considerados os docentes aposentados, ainda que não integrantes do Corpo Docente do Programa, salvo se estiverem vinculados somente a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 3.º O Professor Orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por membro de comitê de orientação.



Art. 61. Até 6 (seis) meses antes do término do prazo regimental o doutorando deverá depositar na Secretaria do Programa 01 (um) exemplar de seu trabalho, com o aval do Professor Orientador, solicitando ao Colegiado do Programa a designação de uma Banca de Qualificação.

§ 1.º É de exclusiva responsabilidade do aluno o envio dos exemplares aos integrantes da Banca de Qualificação, inclusive suplentes, se houver.

§ 1.º Compete ao Colegiado do Programa a designação dos integrantes da Banca de Qualificação, composta por 3 (três) professores portadores de título de doutor, sendo pelo menos 01 (um) externo à UFPR, vedada a participação do Professor Orientador.

§ 3.º Após exame com exposição sumária pelo candidato em até 20 (vinte) minutos sobre o conteúdo da tese, cada integrante da Banca de Qualificação argüirá o candidato pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos. Após cada arguição o candidato usará da palavra por iguais 20 (vinte) minutos, para responder.

§ 4.º Os examinadores avaliarão o trabalho de conclusão considerando o conteúdo, forma e redação, decidindo pela qualificação desde que verificada a existência ou viabilidade de uma tese e sua originalidade ou pela não qualificação, de forma fundamentada, hipótese em que o candidato será desligado por ato da Coordenação, após homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5.º Não será designada Banca de Qualificação caso o aluno não tenha obtido todos os créditos necessários em disciplinas.

§ 6.º Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa poderá autorizar candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção.

Seção XIV **Obtenção do Grau Acadêmico**

Art. 62. Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as seguintes exigências:

a) obtenção de no mínimo 20 (vinte) créditos para integralização do currículo, sendo:

I — 11 (onze) créditos relativos às disciplinas fundamentais;

II — 6 (seis) créditos dentre as disciplinas básicas; e

III — 3 (três) créditos dentre as disciplinas eletivas.

b) obtenção de mais 15 (quinze) créditos correspondentes à dissertação, elaborada e aprovada em conformidade do o Regimento do Curso;



Art. 63. Para obtenção do grau de doutor o aluno deverá ter cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, as seguintes exigências:

a) ter sua tese qualificada perante Banca de Qualificação especialmente constituída em até 6 (seis) meses antes do término do seu prazo regimental;

b) obtenção de no mínimo 29 (vinte e nove) créditos para integralização do currículo do Doutorado, sendo:

I - 11 (onze) dentre as disciplinas fundamentais;

II - 9 (nove) dentre as disciplinas básicas; e

III - 9 (nove) dentre as disciplinas eletivas.

c) obtenção de mais 25 (vinte e cinco) créditos correspondentes à defesa da tese, elaborada e aprovada em conformidade com o Regimento do Programa;

§ 1.º Ao aluno portador do título de Mestre obtido no próprio ou em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação avaliado pela CAPES com nota igual ou superior ao do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, nos últimos 05 (cinco) anos, o Colegiado do Programa poderá atribuir até 20 (vinte) créditos, cabendo-lhe, neste caso, obter mais 9 (nove) créditos, de acordo com a indicação do orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 2.º Os doutorandos egressos de outras instituições de ensino superior que solicitarem atribuição de créditos, nos termos do parágrafo primeiro, devem cursar obrigatoriamente as disciplinas fundamentais, salvo a disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico, desde que comprovada perante o Colegiado do Programa a sua realização e aprovação no Curso de Mestrado com grau A ou equivalente.

§ 3.º Os doutorandos que obtiveram o título no próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR e que solicitarem atribuição de créditos ao Colegiado do Programa, nos termos do parágrafo primeiro, devem cursar pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) disciplinas fundamentais, não sendo considerada para tal fim a disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico.

Art. 64. Para expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abrirá processo no sistema administração informativo da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

a) ofício do Coordenador do Programa encaminhando o processo;

b) histórico escolar do aluno;

c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR da dissertação ou tese impressa e em meio digital, sendo sua disponibilidade sujeita à autorização escrita pelo autor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado
Praça Santos Andrade n°, 50 - 3° andar - CEP 80020-300 Curitiba - Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3102685 - site: www.direito.ufpr.br - e-mail: posjur@ufpr.br

- e) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição do diploma;
- f) cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor;
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- i) fotocópia do registro civil.

Art. 65. Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá o seu registro nacional.

Art. 66. Nos diplomas de Mestrado e Doutorado deverão constar a designar da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

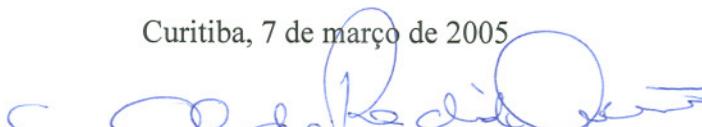
Art. 67. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado, a pedido do interessado, para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Seção XV **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 68. O Colegiado do Programa adaptará os currículos dos alunos atualmente matriculados às normas deste, determinando o prazo para defesa da dissertação ou da tese.

Art. 69. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogado o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 7 de março de 2005


Professora Doutora Aldacy Rachid Coutinho
Coordenadora do PPGD - UFPR
Presidente do Colegiado do Programa

Homologada na Reunião do Colegiado realizada em 07.03.2005